



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL 32/2025**

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.\*\*\*.\*\*\*-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 32/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO, DE CASTANHEIRA/MT, especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 32/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>LICITANTE/FORNECEDOR</b>											
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>										
<b>CNPJ</b>	19.391.064/0001-99		<b>INS. EST.</b>								
<b>RUA/AV.</b>	GABRIEL MULLER			<b>Nº</b>	127N						
<b>BAIRRO</b>	MODULO 02		<b>MUNICÍPIO</b>	JUÍNA-MT							
<b>E-MAIL</b>											
<b>REPRESENTANTE</b>	VICENTE PERUZZO LULU										
<b>CPF</b>	856.***.***-87										
<b>PRODUTOS/SERVIÇOS</b>											
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Und. medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>					
1	ABAIXADOR DE LINGUA - (50X100) DE MADEIRA, DE USO	MEDIX	PC 100 UN	5,0000	R\$ 7,1600	R\$ 35,80					



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

	UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, DIMENSAO 140X13, EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE					
2	ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, MODELO COM PROTECTOR DE AGULHA (DISPOSITIVO DE SEGURANÇA).	CRAL	un	8,0000	R\$ 0,4100	R\$ 3,28
3	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, 5 LITROS.	QUALYBLESS	GALAO	50,0000	R\$ 14,3000	R\$ 715,00
4	BOBINA - PARA IMPRESSORA TERMICA,EM PAPEL TERMICO,1 VIA,MEDINDO 57,00MMX22,00M,TUBETE DE 12MM,GRAMATURA DE 60G/M2,NA COR AMARELA - PARA APARELHO HEMATOLOGIA	MONTEIRO	un	200,0000	R\$ 4,9400	R\$ 988,00
5	CAMARA NEUBAUER MELHORADA IMPROVED DOUBLE	CRAL	un	3,0000	R\$ 53,6300	R\$ 160,89
6	COLETOR DE MATERIAL PERFURADO CORTANTE 13LT ECOLOGIC (AMARELO).	DESCARBOX	un	100,0000	R\$ 5,1500	R\$ 515,00
7	COLETOR DE MATERIAL PERFURADO CORTANTE 20LT ECOLOGIC (AMARELO).	DESCARBOX	un	100,0000	R\$ 7,0000	R\$ 700,00
8	COLETOR UNIVERSAL - COM 80 ML, COM MATERIAL EM POLIPROPILENO, COM TAMPA DE ROSCA NA COR VERMELHA, COM PA NAO ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	CRAL	un	5000,0000	R\$ 0,4000	R\$ 2.000,00
9	DENGUE NS1 TESTE-C/20	BIOCON	KIT	84,0000	R\$ 159,4300	R\$ 13.392,12
10	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO SIMPLES PONTA FOSCA COM 26 X 76 MM	CRAL	CX 50 UN	70,0000	R\$ 6,0900	R\$ 426,30



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

11	LAMINULA - PARA MICROSCOPIA, LAMINULAS COM ESPESSURA DE 22 X 22 MM; EMBALADAS A VACUO EM PAPEL ALUMINIZADO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	un	20,0000	R\$ 4,0300	R\$ 80,60
12	LUVA PROCEDIMENTO SAUDE, TAMANHO G, 100 UN LATEX COM PO.	DESCARPACK	CX 100 UN	20,0000	R\$ 23,2900	R\$ 465,80
13	LUVA PROCEDIMENTO SAUDE, TAMANHO M 100 UN, LATEX COM PO.	DESCARPACK	CX 100 UN	50,0000	R\$ 23,2900	R\$ 1.164,50
14	LUVA PROCEDIMENTO SAUDE, TAMANHO P 100 UN, LATEX COM PO.	DESCARPACK	CX 100 UN	100,0000	R\$ 23,2900	R\$ 2.329,00
15	LUVA PROCEDIMENTO SAUDE, TAMANHO PP 100 UN LATEX COM PO.	DESCARPACK	CX 100 UN	400,0000	R\$ 23,2900	R\$ 9.316,00
16	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO E CLIP C/50	QUALYBLESS	CX 50 UN	100,0000	R\$ 6,7100	R\$ 671,00
17	MICROPIPETA VOLUME FIXO 1000UL	CRAL	un	2,0000	R\$ 79,9000	R\$ 159,80
18	MICROPIPETA VOLUME FIXO 100UL	CRAL	un	2,0000	R\$ 79,9000	R\$ 159,80
19	MICROPIPETA VOLUME FIXO 500UL	CRAL	un	2,0000	R\$ 78,0000	R\$ 156,00
20	MICROPIPETA VOLUME VARIABEL 5-50UL	CRAL	un	1,0000	R\$ 120,0000	R\$ 120,00
21	MICROTUBO PLASTICO - EM POLIPROPILENO,PLASTICO GRADUADO, CAPACIDADE 2,0ML, AUTOCLAVABEL A 121 C POR 15 MINUTOS, ESTERIL, LIVRE DE DNASE, RNASE,FUNDO CONICO,TAMPA PLANA COM TRAVA SNAP CAP - TIPO: EPPENDORF	CRAL	PC 100 UN	15,0000	R\$ 18,4900	R\$ 277,35
22	PAPEL TOALHA - DE ALTA QUALIDADE, MACIO,	PROPEL	PCT1000FLH	60,0000	R\$ 14,5200	R\$ 871,20



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

	INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS, MEDINDO (23 X 27)CM, ISENTO DE IMPUREZA, 100% CELULOSE, C/ GRAMATURA DE 40/42 GR/M2, ABSORCAO PROPRIA, COR BRANCA					
23	PIPETAS - DE PLASTICO, FINA, TIPO PASTEUR, ESTERIL, 1 ML, GRAVACAO GRADUADA, PARA PIPETAGEM EM SOROLOGIA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO - COM ASPIRADOR	CRAL	PC 25 UN	25,0000	R\$ 6,4100	R\$ 160,25
24	PLACA - EM VIDRO, COM 12 CAVIDADES, PARA REALIZACAO DE EXAME DE VDRL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA (PLACA DE KLINE)	CRAL	un	5,0000	R\$ 46,5600	R\$ 232,80
25	RUBEOLA IGG/IGM RAPID TEST-C/20	BIOCON	un	50,0000	R\$ 164,0000	R\$ 8.200,00
26	SACO PLASTICO P/LIXO HOSP. 100L 75X105CM 04M. C/100UNID	DESCARBOX	PC 100 UN	15,0000	R\$ 49,5900	R\$ 743,85
27	TAMPA PRESSÃO INTERNA TUBO DIAMETRO 13 A 12 MM BRANCA PT/1000	CRAL	PACOTE	5,0000	R\$ 56,4600	R\$ 282,30
28	TESTE COMBO DENGUE IGG+IGM/NS1 (TESTE RAPIDO) C/25 TESTES	MEDTESTE	KIT25TESTE	72,0000	R\$ 255,0000	R\$ 18.360,00
29	TESTE RAPIDO TOXOPLASMOSE IGG/IGM COMBO 30TT (KIT)	BIOCON	un	50,0000	R\$ 150,0000	R\$ 7.500,00
30	TESTE SOROLOGICO - PARA CONFIRMACAO DO ANTIGENO HBSAG, POR METODOLOGIA DE QUIMIOLUMINESCENCIA, PELO PRINCÍPIO DA NEUTRALIZACAO POR EXCESSO DE ANTICORPOS PARA O HBSAG, APRESENTANDO BULA CONFORME LEGISLACAO	BIOCON	TESTE	60,0000	R\$ 66,8300	R\$ 4.009,80



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

	VIGENTE, COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA, POSSUINDO REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - C/25 UNIDADES					
31	TORNIQUETE - GARROTE FITA (LATEX-FREE) DESCARTAVEL FLEBOTOMIA, LIVRE DE LATEX, NAO TALCADO. USO UNICO .TAMANHO: 2,5 CM X 36 CM. EMBALAGEM DISPENSADORA. ROLO COM 25 TIRAS	CRAL	CX 25 UN	10,0000	R\$ 20,8900	R\$ 208,90
32	TUBO DE PLASTICO 12X75MM PS 5ML PCT C/1000 UNID	CRAL	PACOTE	7,0000	R\$ 65,0000	R\$ 455,00
33	TUBO PLAST. C/GEL E ATIVADOR DE COAG. COM GEL SEPARADOR 3 ML, AMARELA C/100.	BIOCON	CX 100 UN	500,0000	R\$ 69,9000	R\$ 34.950,00
<b>Cento e nove mil e oitocentos e dez reais e trinta e quatro centavos.</b>						<b>R\$ 109.810,34</b>

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.7.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Considera-se, para todos os fins, como contrato decorrente desta ARP, todo e qualquer documento emitido pela Administração que tenha por finalidade a aquisição/contratação, do todo ou parte, do objeto desta ARP.

5.2.2. Fazem parte dos documentos mencionados no item 5.2.1 supra, no que couber, o conteúdo do Edital e anexos deste a que se vincula essa ARP, bem como a Lei nº 14133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.

**5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**5.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciā do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;
- 9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.  
9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

**9.5.** Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

11.2. Fazem parte desta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.

**11.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Castanheira/MT, 28 de novembro de 2025

---

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -  
CNPJ: 24.772.154/0001-60  
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR  
CPF: 837.\*\*\*.\*\*\*-34

---

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 19.391.064/0001-99  
VICENTE PERUZZO LULU  
856.\*\*\*.\*\*\*-87